



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI COMPLEMENTAR N.º 001/ 2003 /

De 22 de janeiro de 2003

Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Américo Brasiliense e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária realizada às 17:00 horas, do dia 27 de dezembro de 2002, sanciona e promulga a seguinte Lei complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SEÇÃO I DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A presente lei complementar estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal 9394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) de 20 de dezembro de 1996 que denominar-se-á Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Américo Brasiliense.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, integram o quadro do Magistério Público Municipal:

I – os profissionais de ensino que exercem atividades de docência nas unidades escolares;

II – os profissionais de educação que oferecem Suporte Pedagógico direto às atividades de ensino, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento e supervisão.

SEÇÃO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 3º - Para fins de denominação e nomenclatura, considera-se:

I- Servidor Público: toda pessoa física que presta serviços à Administração Pública, independentemente do regime de trabalho e forma de provimento;

II – Empregado Público: a pessoa física legalmente investida em emprego público, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

III – Emprego ou Função do Magistério; o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério;

5.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

IV – Classe: é o conjunto de empregos e/ou de funções atividades de mesma natureza e igual denominação;

V – Referência: corresponde à ascensão de valor monetário na escala de vencimentos, a partir da classe inicial que identifica o início da carreira;

VI - Emprego de Provimento Permanente: emprego ocupado por servidor público, cujo ingresso está condicionado à prévia aprovação em concurso público, de provas e títulos, sendo o mesmo exercido em caráter permanente;

VII - Cargo de Provimento em Comissão: cargo ocupado por pessoa física que exerce atribuições definidas em Lei, em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração, pelo Chefe do Executivo;

VIII – Vencimento: a retribuição monetária, correspondente a referência, fixado em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo efetivo exercício de emprego público;

IX – Carreira do Magistério: é o conjunto de empregos de provimento permanente ou funções do quadro do magistério, escalonados segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade;

X – Quadro do Magistério: é o conjunto de empregos e/ou de funções atividades de docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, privativo da rede pública municipal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO SISTEMA DE ENSINO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 4º - A educação, dever da família e do estado, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 5º - A carreira do Magistério Público Municipal de Américo Brasiliense tem como princípios básicos:

- I – a gestão democrática da Educação;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – o aprimoramento da qualidade de ensino público municipal;
- VI – a valorização dos profissionais da Educação;
- VII – garantia de padrão de qualidade;
- VIII – a valorização da experiência extra-escolar;
- IX – a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- X – escola pública gratuita, de qualidade e para todos os munícipes indistintamente.

CAPÍTULO III DO QUADRO DO MAGISTÉRIO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

4.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 6º - O quadro do Magistério Público Municipal de Américo Brasiliense será constituído de 02 (dois) subquadros, especificados em:

- I – empregos e cargos públicos;
- II – funções docentes e empregos por período determinado.

§ 1º – O subquadro referido no inciso I, compreende, respectivamente, empregos e cargos de provimento:

I – permanente, que comportam substituição, destinados a classe de docentes, a saber:

- a)- Professor Educação Infantil;
- b)- Professor Substituto Educação Infantil;
- c)- Professor Educação Básica I;
- d)- Professor Substituto Educação Básica I;
- e)- Professor de Educação Básica II.

II – provimento em comissão, que comportam substituição, destinados à profissionais de Educação de Suporte Pedagógico, a saber:

- a)- Diretor Administrativo;
- b)- Supervisor de Ensino.
- c)- Diretor Adjunto
- d)- Assessor Técnico Pedagógico

§ 2º - A classe de docente referida no inciso I, "a", "b", "c", "d" e "e" compreende empregos de provimento permanente, que comportam substituição.

§ 3º – A classe de suporte pedagógico referida no inciso II, "a", "b", "c" e "d" compreende cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, que comportam substituição, cuja remuneração é a constante do anexo VI, da presente lei complementar.

Art. 7º - As atribuições referentes aos ocupantes de emprego constantes do Quadro do Magistério ficam estabelecidas em conformidade com o anexo II da presente lei complementar.

SEÇÃO II DO CAMPO DE ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 8º - Os Profissionais da Educação integrantes da classe de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

- a) – Professor Educação Infantil, nas creches e pré-escolas;
- b)- Professor Substituto Educação Infantil, nas creches e pré-escolas;
- c)- Professor Educação Básica I, nas 1ª às 4ª séries do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos;
- d)- Professor substituto Educação Básica I, nas 1ª às 4ª séries do Ensino fundamental, em regime de substituição e em projetos especiais de recuperação e apoio pedagógico;

4.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

e) – Professor Educação Básica II, nas 5ª às 8ª séries do Ensino Fundamental, na educação de jovens e adultos;

§ 1º – O professor de educação infantil e educação básica I poderão, desde que legalmente habilitados, ministrarem aulas nas 5ª às 8ª séries do ensino fundamental, a título de carga suplementar, observado o disposto no Anexo III, desta Lei Complementar.

§ 2º - Os professores de Educação Básica II, cujas especialidades constem da grade curricular, poderão ministrar aulas de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, a título de complementação de carga horária, ou para atender projetos educacionais a serem desenvolvidos em suas respectivas áreas de atuação

Art. 9º - Os integrantes da classe de suporte pedagógico exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades de ensino da educação básica, que integram o Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

Art. 10 – A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico coletivo, e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, a saber:

I – Jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, destinadas a docentes que atuam em educação infantil e educação de jovens e adultos, composta por:

- a) 20 (vinte) horas de trabalho com alunos;
- b) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) em atividades coletivas, 02 (duas) em local de livre escolha pelo docente.

II – Jornada de 32 (trinta e duas) horas semanais, destinadas a docentes que atuam no ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, Educação Especial e na educação de jovens e adultos, composta por:

- a) 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos;
- b) 07 (sete) horas de trabalho pedagógico, das quais 03 (três) em atividades coletivas e 04 (quatro) em local de livre escolha pelo docente.

III – Jornada de 40 (quarenta) horas semanais, destinadas a docentes que atuam no ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, composta por:

- a) 33 (trinta e três) horas de trabalho com alunos;
- b) 07 (sete) horas de trabalho pedagógico, das quais 03 (três) em atividades coletivas e 04 (quatro) em local de livre escolha pelo docente.

IV- Jornada de 15 (quinze) horas semanais, destinadas ao emprego de Professor Substituto na Educação Infantil e no Ensino fundamental de 1ª à 4ª série, em regime de substituição e em projetos especiais de recuperação e apoio pedagógico.

Art. 11 – Preferencialmente, o docente trabalhará obedecidas as disposições do artigo 10 desta Lei Complementar, podendo, no entanto, trabalhar conforme o número de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

horas aulas que lhes for atribuída, independentemente de fixação de jornada, desde que designado para exercer atividades em projetos especiais de educação, ou desde que ocorra a hipótese prevista no art. 13 desta Lei Complementar.

Art. 12 – A remuneração dos professores será fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade de seus respectivos horários.

§ 1º - O pagamento será feito mensalmente, considerando-se para este efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia.

§ 2º - Vencido cada mês, será descontada, na remuneração dos professores, a importância correspondente ao número de aulas a que tiverem faltado sem justificativa.

Art. 13 – Sempre que ocorrer a redução do número de alunos na rede municipal de ensino e desde que esta redução motive a inevitável supressão de aulas no ensino fundamental de 5ª a 8ª série, fica a Administração Municipal autorizada a realizar a devida e necessária adequação da carga horária do professor, de acordo com o número remanescente de aulas, aplicando-se para fins de remuneração o disposto nos artigos 11 e 12 desta Lei Complementar.

Art. 14 – Fica estabelecido que a hora aula terá a duração de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo único – Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, por período letivo.

Art. 15 – As jornadas de trabalho previstas nesta lei complementar não se aplicam às contratações por tempo determinado, que deverão ser retribuídas conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

Art. 16 – Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo na escola, horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

Art. 17 – Os docentes sujeitos a jornadas previstas nos incisos I, II e IV do Art. 10, desta lei complementar, poderão exercer carga suplementar de trabalho, observado o interesse público.

§ 1º – Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 2º – O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o Art. 10, desta lei complementar.

§ 3º – A retribuição pecuniária do titular de emprego, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente também será composta de atividades com alunos e trabalho pedagógico na escola, em conformidade com o anexo III desta lei complementar.

Art. 18 – A acumulação de dois empregos docentes ou um cargo de suporte pedagógico com um emprego docente é permitida, respeitados:

- I – o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de carga horária total;
- II – a compatibilidade de horários;
- III – a prévia publicação de ato decisório favorável.

Art. 19 – Poderão ser atribuídas aos ocupantes de emprego permanente e de função docente, a carga suplementar, a que se refere o Art. 17, desta lei complementar, para o desenvolvimento de projetos de recuperação e/ou outros.

41



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Parágrafo único – Os projetos referidos no “caput” deste Art. deverão estar de acordo com a proposta pedagógica do município supervisionados e avaliados pelo Departamento de Educação e Cultura.

SEÇÃO II DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Art. 20 – Os profissionais de educação de suporte pedagógico terão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas, nas unidades escolares do município.

SEÇÃO III DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 21 – As horas de trabalho pedagógico coletivo deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, organizado pelo estabelecimento de ensino, bem como para o aperfeiçoamento profissional.

§ 1º - As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, destinam-se ao planejamento de aulas e avaliação de trabalho dos alunos.

§ 2º – O Departamento de Educação e Cultura convocará os docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da Educação, nos horários de trabalho pedagógico. As ausências caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados e as ausências injustificadas caracterizarão falta de interesse e participação.

§ 3º – O docente afastado para exercer atividades de suporte pedagógico não fará jus às horas de trabalho pedagógico.

CAPÍTULO V DO PROVIMENTO DOS EMPREGOS E CARGOS SEÇÃO I DOS REQUISITOS

Art. 22 - Os requisitos para o provimento de empregos da classe de docentes e dos cargos da classe de suporte pedagógico, dar-se-ão na forma de provimento permanente ou provimento em comissão, estabelecidos em conformidade com o anexo I, desta lei complementar.

Art. 23 – Para os empregos e/ou funções com exigências de qualificação em nível superior, serão considerados tão somente os cursos realizados em instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério de Educação.

SEÇÃO II DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 24 – O provimento dos empregos da classe de docente prevista no § 1º do inciso I do art. 6º da carreira do magistério, far-se-á através de concurso público de provas e títulos.

4-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 25 – O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período.

Art. 26 – Os docentes dispensados “por justa causa”, nos termos do art. 482 da CLT ficarão impedidos de nova participação em concurso público e conseqüente admissão pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI DAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO AS FUNÇÕES DOCENTES

DO PREENCHIMENTO

Art. 27 – As contratações por tempo determinado para a classe de docentes, far-se-ão:

I – para reger classes, bem como ministrar aulas atribuídas a ocupantes de emprego e/ou funções, com alfastamentos estabelecidos pela legislação vigente em caráter de substituição;

II – para reger classes, bem como ministrar aulas cujo número reduzido não justifique a criação de empregos;

III – para reger classes, bem como ministrar aulas provenientes de empregos vagos ou que ainda não tenham sido criados.

Art. 28 - As contratações temporárias para exercer as funções da classe de docentes do quadro do magistério far-se-ão mediante admissão, precedida de processo seletivo de provas, tempo de serviço e títulos e observada a escala de classificação elaborada pelo Departamento de Educação e Cultura

Art. 29 - A qualificação mínima para o preenchimento das contratações temporárias para o exercício das funções da classe de docente do quadro do magistério, obedecerá às mesmas fixadas no anexo I, desta lei complementar.

CAPÍTULO VII DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO SEÇÃO I DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 30 – A progressão funcional é a passagem do integrante de emprego de provimento permanente do magistério da referência em que se encontra enquadrado para referência imediatamente superior dentro da classe a que pertence, mediante avaliação de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional.

Parágrafo Único – A Progressão Funcional dar-se-á:

I – pela via acadêmica, considerado o fator habilitações acadêmicas obtidas em grau superior de ensino; ou

II – pela via não acadêmica, que terá por base os resultados obtidos nos processos de avaliação de desempenho, capacitação e qualificação profissional, visando o reconhecimento do mérito funcional e a otimização do potencial individual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 31 – A progressão funcional pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

Parágrafo único – Fica assegurada a progressão funcional pela via acadêmica por enquadramento em níveis retributórios superiores, da respectiva classe, dispensados quaisquer interstícios, na seguinte conformidade:

I – Professor Educação Infantil, Professor Educação Básica I e Professor Substituto Educação Infantil e Educação Básica I.

- a) mediante apresentação de diploma ou certificado de curso de grau superior de ensino de graduação correspondente à licenciatura plena, o docente lhe terá atribuída 02 (duas) referências;
- b) mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado, o docente perceberá 01 (uma) referência;
- c) mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de doutorado, o docente perceberá 01 (uma) referência;

II - Professor Educação Básica II

- a) mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado, o docente perceberá 01 (uma) referência;
- b) mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de doutorado, o docente perceberá 01 (uma) referência;

Art. 32 - Para efeito de enquadramento, serão aceitos, preliminarmente, certificados de conclusão de cursos de graduação correspondente à licenciatura plena, desde que devidamente reconhecidos, obrigando-se o interessado a apresentar, no prazo de 12 (doze) meses, o diploma devidamente registrado no órgão competente.

Parágrafo Único – Na hipótese de inobservância do prazo fixado no “caput” deste Art. sem a apresentação de motivos devidamente comprovados e esgotadas todas as possibilidades, o benefício concedido será anulado, revogando-se seus efeitos à data de sua concessão.

Art. 33 – Serão aceitos, para os efeitos previstos para a apresentação de título de mestre ou de doutor, respectivamente, certificados de conclusão de curso de pós graduação “strictu sensu”, devidamente credenciados, desde que contenham dados referentes a aprovação da dissertação ou da defesa de tese.

Parágrafo único- Os títulos previstos no “ caput ” serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação para fins de concessão de referências.

Art. 34 - Para os fins previstos nesta lei complementar, somente serão considerados os títulos que guardem estreito vínculo de ordem programática com a natureza das disciplinas, objeto da área de atuação do docente.

Parágrafo Único – Caberá ao Departamento de Educação e Cultura, a análise preliminar dos títulos apresentados, de acordo com o disposto no “caput” deste Artigo, e segundo as diretrizes emitidas pelo próprio Departamento, estabelecidas em regulamento próprio.

4.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 35 – Consideram-se impedidos de usufruir dos benefícios da progressão funcional prevista nesta lei complementar, os integrantes do quadro do magistério, nomeados em comissão para afastamentos em outros órgãos ou funções fora do sistema municipal de ensino ou no próprio Departamento de Educação e Cultura que não correlatas ao magistério.

Art. 36 – O integrante da carreira de magistério, quando nomeado para outro emprego da mesma carreira, poderá reapresentar, para fins de progressão funcional, comprovante de habilitações obtidas em grau superior, previstas nos Art.30 e seguintes . desde que compatíveis com o campo de atuação no novo emprego.

Art. 37 – O docente em regime de acumulação, desde que atendidos os requisitos do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, poderá requerer os benefícios da progressão funcional para cada situação funcional mediante a apresentação da documentação específica exigida.

Art. 38 - O processo de progressão funcional na carreira tanto pela via acadêmica como pela via não acadêmica, ocorrerá desde que observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, e o limite legal de despesa com pessoal, definidos no artigo 12, parágrafo único da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§1º - O Departamento de Educação e Cultura deverá encaminhar a relação dos servidores que fizerem jus aos benefícios da progressão.

§ 2º – O direito à progressão funcional somente poderá ser negado no caso de ocorrência das situações previstas no "caput" deste Art, observando-se as disposições constantes do art. 46 desta Lei Complementar.

Art. 39– As progressões funcionais se darão a partir do enquadramento realizado após a vigência desta Lei, de acordo com os Anexos IV desta Lei Complementar.

Art. 40 – Os efeitos do enquadramento do quadro do magistério em nível superior decorrente da progressão funcional pela via acadêmica prevista nesta lei complementar, terão vigência a partir da data do requerimento do interessado e mediante comprovação da documentação prevista, desde que atendidas as condições previstas no artigo 46 deste dispositivo legal.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PROGRESSÃO FUNCIONAL PELA VIA NÃO ACADÊMICA

Art. 41 - Somente poderá concorrer à progressão funcional pela via não acadêmica, o profissional do magistério público municipal que, cumulativamente:

- I - for aprovado no processo de avaliação de desempenho;
- II - tiver cumprido no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no nível em que estiver enquadrado;
- III - não tiver sofrido nenhuma sanção disciplinar prevista em lei;
- IV - preencher os requisitos e as exigências previstas, para o exercício do emprego, no nível superior da carreira;

§ 1º – Consideram-se como requisitos e exigências previstas para a progressão funcional pela via não acadêmica na carreira , o atendimento aos critérios de avaliação de indicadores de crescimento de sua capacidade profissional através da conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento, produção profissional e avaliação de desempenho.

§ 2º - Consideram-se cursos de atualização e aperfeiçoamento, no respectivo campo de atuação, todos aqueles realizados por instituições credenciadas, aos quais serão

4.

atribuídos pontos, de acordo com a sua especificidade, perfazendo um total de 360 (trezentos e sessenta) horas, contados nos últimos 05 (cinco) anos

§ 3º - O interstício de tempo de que trata o inciso III deste Art. será interrompido sempre que houver qualquer afastamento por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses, contínuos ou não, exceto os afastamentos previstos para exercer atividades correlatas às do magistério.

§ 4º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os afastamentos previstos na Constituição Federal.

§ 5º - Para efeito da progressão de progressão funcional será observada a contagem de tempo do professor, desde a data de sua contratação.

Art. 42 - Para efeito de apuração, controle e acompanhamento das progressões funcionais, seja pela via acadêmica, seja pela via não acadêmica, a Administração Municipal deverá valer-se de apontamentos apropriados, que obrigatoriamente deverão fazer parte do prontuário do servidor integrante do quadro do magistério público municipal.

Art. 43 - O Departamento de Educação e Cultura elaborará lista contendo a classificação dos profissionais aptos à progressão, seja pela via acadêmica ou pela via não acadêmica, que deverá ser publicada na forma da Lei, observando-se rigorosamente suas posições, para efeito da concessão da vantagem a que fizer jus o servidor, observado o disposto no art. 42 desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - O profissional integrante do quadro do magistério público municipal que, ao final do tempo mínimo exigido para concorrer à sua progressão funcional não atingir as condições e requisitos necessários para sua evolução na carreira, será assegurado o direito de pleiteá-la nos exercícios seguintes.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DO INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 44 - A avaliação de desempenho, preferencialmente será realizada anualmente, de acordo com os critérios constantes neste Capítulo.

Art. 45 - A avaliação de desempenho funcional será aplicada para efeito de progressão do servidor na carreira e para fins de atribuição de aulas, para preservar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

Art. 46 - O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional proporciona a aferição do desempenho do servidor público municipal no exercício do seu emprego, no seu ambiente de trabalho durante o ano letivo, mediante a observação e mensuração de fatores objetivos e de desempenho.

Parágrafo único - Cada fator terá seu padrão para efeito de comparação e mensuração do desempenho, sendo atribuído pontos que somados identificarão a posição do servidor na avaliação.

Art. 47 - Na avaliação dos fatores objetivos, o padrão atribuído a cada servidor será de 100 pontos, sendo descontado deste total o número de pontos, conforme a quantidade de ocorrências, correspondentes aos apontamentos nos registros funcionais do servidor público no período de avaliação, relativos aos seguintes fatores:

I - assiduidade;

- a. falta justificada: - 01 ponto por ocorrência;
- b. falta justificada: - 0,20 ponto por aula

4.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- c. falta injustificada: - 05 pontos por ocorrência
- d. falta injustificada por hora/aula – 0,5 ponto por ocorrência.

II - disciplina;

- a. advertência escrita: - 50 pontos por ocorrência;
- b. suspensão : - 100 pontos por ocorrência.

§ 1º - Considera-se falta justificada para fins de avaliação de desempenho, a ausência ao serviço do integrante do quadro do magistério, mediante apresentação de requerimento do interessado e de atestado médico se este estiver devidamente avalizado ou se for emitido por Médicos designados pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Não serão consideradas, para efeito de avaliação de desempenho, as faltas decorrentes de acidente de trabalho, doenças adquiridas no exercício da função e doenças contagiosas, licença gestante, licença-paternidade e afastamento por gala e nojo.

§ 3º - Falta injustificada é aquela cujo pedido de deferimento de que trata o parágrafo anterior seja rejeitado, ou que o profissional não tenha feito o devido requerimento.

§ 4º - A pena de advertência escrita será aplicada nos casos de desobediência e não cumprimento dos deveres a que está obrigado por lei, ou em virtude do exercício do emprego ou função que exerce.

§ 5º - A pontuação final do servidor será o resultado da soma das ocorrências subtraídas do padrão atribuído, desprezando-se o resultado inferior a zero, devendo ser publicada, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da data estabelecida para a atribuição.

Art. 48 - A avaliação dos fatores de desempenho, mediante a aplicação de questionários e atribuição pelo avaliador de pontos que variam de 01 a 04 em resposta às questões dirigidas, visa medir, *anualmente*, a conduta e o grau de comprometimento do servidor no exercício de suas atribuições.

§ 1º - Na avaliação dos fatores de desempenho, os pontos atribuídos para cada um dos fatores, serão multiplicados pelo seu peso, sendo que a soma dos pesos não excederá a 100, conforme segue:

I - Aptidão:

- a. iniciativa: peso 5;
- b. responsabilidade: peso 16;
- c. interação: peso 4.

II - Dedicção ao ensino:

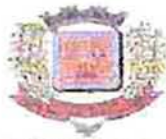
- a. interesse: peso 5;
- b. participação: peso 6;
- c. organização: peso 6;
- d. atenção e qualidade: peso 8.

III - Relacionamento Humano:

- a. relacionamento com alunos: peso 8;
- b. espírito de cooperação e Solidariedade: peso 6;
- c. relacionamento com colegas: peso 5;
- d. relacionamento com a comunidade: peso 6.

IV - Produtividade:

- a. nível de aprendizado do aluno em sala de aula: peso 8,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- b. domínio em sala de aula: peso 8;
- c. produções individuais: peso 4,
- d. produções coletivas: peso 5.

§ 2º - O mínimo de pontos atribuídos não será inferior a 100 e o máximo não será superior a 400;

Art. 49 - Os conceitos finais de avaliação, conforme a soma da pontuação obtida, será atribuída ao servidor na seguinte forma:

- I - excelente: de 331 a 400 pontos;
- II - bom: de 270 a 330 pontos;
- III - regular: de 201 a 269 pontos;
- IV - insatisfatório: de 100 a 200 pontos.

Art. 50- Somente fará jus a evolução funcional na carreira o profissional do magistério que, cumulativamente, tiver frequentado 360 (trezentos e sessenta) horas em cursos de atualização e aperfeiçoamento, cumprir todos os requisitos elencados nos incisos I, II, III e IV do art. 41 desta lei complementar e que lhe for atribuído no mínimo 03 (três) conceitos " bom" num interstício de tempo de 05 (cinco) anos, pelo qual receberá 03 (três) referências, observando-se as disposições do § 2º do artigo 38 desta lei complementar.

Art. 51- Aplica-se no que couber à avaliação de desempenho as disposições do inciso LV do art. 5º da constituição Federal.

Art. 52 - O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional será coordenado por uma Comissão nomeada e renovada anualmente, por intermédio de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 53- A Remuneração dos integrantes do quadro do magistério público municipal será constituída do piso salarial ou salário base contemplado com as vantagens pecuniárias advindas da progressão funcional da carreira, definidos por percentuais, mais as vantagens pecuniárias constantes da legislação vigente.

§ 1º - O adicional por tempo de serviço a que os profissionais do magistério têm direito por força de legislação municipal específica, correspondente a cada ano de efetivo exercício no Serviço Público Municipal, que será concedido ao integrante do quadro do Magistério um adicional correspondente a 1% (um por cento), sobre o valor do vencimento do emprego que ocupa.

§ 2º - O adicional é devido a partir do dia imediato em que o integrante do quadro de Magistério completar o tempo de serviço exigido.

CAPÍTULO X DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 54 - O Departamento de Educação e Cultura no cumprimento do disposto nos Arts 67 e 87 da Lei Federal nº 9394/96, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento e atualização no serviço.

5.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§ 1º - Os programas de que trata o "caput" deste Art. poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições que mantenham atividades na área de educação.

§ 2º - Deverão levar em consideração as prioridades das áreas curriculares carentes de professores, a situação funcional dos professores e a utilização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos da educação à distância.

CAPÍTULO XI DOS DEVERES E DIREITOS DO MAGISTÉRIO SEÇÃO I DOS DEVERES

Art. 55 – Além dos deveres comuns aos servidores públicos municipais, cumpre aos membros do Quadro do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

- I – preservar os princípios, os ideais e os fins da educação brasileira, através do seu desempenho profissional;
- II – empenhar-se em prol do desenvolvimento dos alunos, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;
- III – respeitar a integridade do aluno e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- IV – desempenhar atribuições, funções e empregos específicos do magistério com eficiência, zelo e presteza;
- V – manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VI – conhecer e respeitar as leis;
- VII – participar do conselho de Escola e/ou APM;
- VIII – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- IX – buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;
- X – cumprir ordens superiores, representando a autoridade competente quando forem manifestamente ilegais;
- XI – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- XII – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XIII – tratar com urbanidade, respeito e igualdade a todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério;
- XIV – participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo de ensino aprendizagem;
- XV – impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico.
- XVI – não ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do superior imediato.

Parágrafo único – Constitui falta grave impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material

4.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 56 – Além dos previstos em outras normas, são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério.

I – ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas, materiais didáticos e outros recursos para a melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II – ter assegurado, mediante prévia consulta e autorização do Departamento de Educação e Cultura a oportunidade de frequentar cursos de capacitação e treinamento que visem à melhoria de seu desempenho e aprimoramento do processo educacional, desde que não prejudique as atividades escolares;

III – participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e desenvolvimento eficiente do processo educacional;

IV – contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuições;

V – dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;

VI – dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico pedagógico suficientes e adequados para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;

VII – ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos, informação, atualização e especialização profissional;

VIII – Ter assegurado o direito a 30 (trinta) dias de férias e 15 (quinze) dias de recesso, nos termos estabelecidos pela Administração Municipal, excetuando-se os demais integrantes do magistério que tem direito apenas a 30 (trinta) dias anuais.

Parágrafo Único - Somente serão pagas as faltas justificadas mediante apresentação de atestados médicos se estes estiverem devidamente avaliados ou se forem emitidos por médicos designados pela Administração Municipal para tal finalidade.

CAPÍTULO XII DOS AFASTAMENTOS

Art. 57– Os ocupantes da classe de docentes e/ou suporte pedagógico poderão ser afastados, respeitando o interesse da Administração Municipal para:

I – prover cargo de provimento em comissão;

II – exercer atividades inerentes ou correlatas ao magistério em empregos ou funções previstas no Departamento de Educação e Cultura;

III – exercer, junto a entidades conveniadas com o Departamento de Educação e Cultura, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do emprego, atividades inerentes ao magistério.

IV – frequentar cursos de pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado, que guardem estreito vínculo com a área de atuação do docente.

§ 1º – Consideram-se atribuições inerentes às do magistério aquelas que são próprias do emprego e da função docente do Quadro de Magistério.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§ 2º - Consideram-se atribuições correlatas as do magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica

§ 3º - Os afastamentos a que se refere o inciso II, serão concedidos sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do seu emprego de origem, devendo o integrante do quadro do magistério cumprir o regime de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 4º - O integrante do quadro do magistério, por ocasião do afastamento a que se refere o inciso II poderá optar entre seus vencimentos e/ou a diferença entre seu salário base e a referência do emprego para o qual for designado.

Art. 58- Os afastamentos referidos no Art. anterior, incisos I, II, III serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu emprego.

Parágrafo único - Será considerado suspenso o contrato de trabalho do docente que requerer afastamento para frequentar cursos de pós graduação em nível de mestrado e/ou doutorado, observando-se as disposições do artigo 15 da Lei Federal nº 8213, de 24 de julho de 1991.

Art. 59 - Não haverá incorporação de vencimentos quando o docente ocupar emprego de provimento em comissão, passando a perceber o salário de seu emprego de origem quando deixar de exercer as atribuições atinentes ao emprego de provimento em comissão para o qual foi designado.

Art. 60 - Os afastamentos para outros órgãos ou funções fora do sistema municipal de ensino ou no próprio Departamento de Educação e Cultura, que não correlatas ao magistério serão concedidos com prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do emprego.

Parágrafo único - Os afastamentos tratados no "caput" deste Art. poderão ser concedidos sem prejuízo das demais vantagens do emprego de origem, se pagos com recursos acima dos 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos aplicados em educação

Art. 61 - Serão considerados de efetivo exercício, os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento, 09 (nove) dias;
- III - falecimento do cônjuge, filhos e pais, 09 (nove) dias;
- IV - falecimento de irmãos e de outras pessoas declaradas na carteira de trabalho e previdência social sob dependência econômica do docente, 02 (dois) dias;
- V - serviços obrigatórios por lei;
- VI - licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;
- VII - licença a funcionária gestante, nos termos da legislação vigente;
- VIII - licença paternidade, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XIII DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 62 - Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e profissionais de educação de suporte pedagógico.

4.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§ 1º – A substituição poderá ser exercida por ocupante de emprego da mesma classe de docentes, classificado em qualquer unidade escolar do município.

§ 2º – O ocupante de emprego do Quadro do Magistério poderá, também, exercer emprego vago da mesma classe, nas mesmas condições do parágrafo anterior.

§ 3º – Na inexistência de professor titular de emprego, a substituição poderá ser exercida por docente classificado em escala de substituição elaborada pelo Departamento de Educação e Cultura, nos termos da legislação vigente, observada a qualificação mínima estabelecida no anexo I da presente lei complementar.

Art. 63 – As substituições na função docente por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, sempre que possível, serão efetuadas por docentes de empregos de provimento permanente, e, na impossibilidade, serão admitidos em caráter eventual e temporário, ocupante de função docente, como substitutos, recorrendo-se à escala de substituição elaborada pelo Departamento de Educação e Cultura.

Art. 64 – As substituições não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição que será sempre por período determinado.

Art. 65– Para o cumprimento do estabelecido neste capítulo, consideram-se afastamentos legais, os previstos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional em vigor.

Art. 66 – Os efeitos das substituições cessam automaticamente com a reassunção do titular ou com a vacância do emprego.

Parágrafo único – No caso de ocorrer novo afastamento do mesmo titular dentro do prazo de até 15 (quinze) dias a contar do término anterior, o substituto poderá ser mantido a critério da administração.

CAPÍTULO XIV DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 67 – Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas formularão, pedido de inscrição junto ao Departamento de Educação e Cultura e serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência, quanto a:

I- avaliação de Desempenho, obedecidas as disposições do capítulo VIII, desta lei complementar;

II- situação funcional:

a) titulares de emprego, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas;

III – tempo de serviço no magistério público municipal, na forma a ser regulamentada;

IV – quanto aos títulos:

a) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, específico dos componentes curriculares correspondente às classes e/ou aulas a serem atribuídas;

b) diplomas de mestre e doutor, correspondentes ao campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas;

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- c) cursos de formação complementar, no respectivo campo de atuação, em conformidade com o § 1º e § 2º do Art. 44, da presente lei complementar, na forma a ser regulamentada.

Art. 68 – Compete ao Departamento de Educação e Cultura, atribuir classes e/ou aulas aos docentes do sistema municipal de ensino, respeitando a escala de classificação.

Parágrafo único – O Departamento de Educação e Cultura, expedirá normas complementares, na época devida, por intermédio de Resolução, as instruções necessárias ao cumprimento deste Artigo.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69– Ficam os docentes e profissionais da classe de suporte pedagógico, ocupantes de empregos de provimento permanente e cargos em comissão, red denominados, reclassificados e enquadrados neste Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 70– Integram-se a este Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, no que couber, o titular de emprego do Sistema Municipal de Ensino, admitido através de concurso público ou que seja estável na data da publicação desta lei complementar.

Art. 71– O Departamento de Administração e Finanças com a colaboração do Departamento de Educação e Cultura, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação abrangidos por esta lei complementar.

Art. 72 – O tempo de serviço dos docentes servidores, será contado em dias corridos para todos os fins e efeitos legais.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73 – Os profissionais do magistério, que por força do convênio de municipalização do ensino estejam prestando serviços ao município, após lhes terem sido atribuídas classes e/ou aulas, poderão ser designados para exercer as funções de suporte pedagógico em comissão, constantes no artigo 6º, inciso II, desta lei complementar.

§ 1º - A designação para o exercício das funções de que trata o "caput" deste artigo, não vincula, em hipótese alguma, o profissional ao quadro de servidores municipais.

§ 2º - Pelo exercício das atribuições dos cargos de provimento em comissão a que se refere o inciso II, art. 6º desta lei complementar, os docentes de que trata o caput deste artigo, receberão retribuição pecuniária, nos termos estabelecidos pela tabela II, do anexo VI, que passam a fazer parte integrante deste diploma legal

§ 3º - A tabela de retribuição a que se refere o parágrafo 2º deste art. será extinta à medida que os cargos em comissão sejam ocupados por profissionais pertencentes ao quadro do magistério público municipal de Américo Brasiliense.

Art. 74– Aos ocupantes de empregos para os quais exige-se qualificação em nível superior, e que não a possuem, fica concedido o prazo estabelecido pela Lei Federal nº 9394/96 de 20/12/96, para se adequarem às exigências legais.

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Parágrafo Único – O docente a que se refere este Art. dependerá de autorização em caráter excepcional do Sistema Municipal de Ensino, enquanto perdurarem as condições de não habilitado.

Art. 75 – Os professores da rede municipal de ensino que na data de publicação desta Lei estejam acumulando dois empregos, desde que obedecidos os preceitos do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e desde que tenham sido contratados mediante a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para ambas funções, serão dispensados do cumprimento de duas horas de trabalho pedagógico semanalmente, por cargo, descontando-se os valores relativos a essas horas de sua remuneração mensal, preservando-se todos os demais direitos constantes desta Lei complementar e na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único – O dispositivo acima se aplica aos professores aprovados no concurso público de rede municipal que se acha em vigência na data da aprovação desta Lei.

Art. 76 – Os empregos de provimento permanente de Professor Educação Especial, extinguir-se-ão à medida que vagarem

Parágrafo único– O presente Plano de Carreira do Magistério Público Municipal será aplicado aos ocupantes dos empregos de Professor Educação Especial enquanto estes pertencerem ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77 – As tabelas de escala de vencimentos do quadro do Magistério, que integram a legislação municipal que rege a matéria, serão substituídas pelo Anexo V da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único – As tabelas de escala de vencimentos do quadro do Magistério da presente Lei, não possuem qualquer relação com aquela estabelecida para o quadro servidores, constante da Lei Municipal nº 940/93, alterada pela Lei Municipal nº 1068/95.

Art. 78 – O número de professores do Quadro do Magistério Público Municipal, deverá ser o correspondente ao número de classes e/ou aulas existentes, devendo o Departamento de Educação e Cultura divulgar esse número até 10 (dez) dias anteriores à atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 79 – As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar, correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamentos suplementados, se necessário, na forma legal.

Art. 80 – Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares necessárias à execução da presente lei.

Art. 81 – Os atuais professores ficam enquadrados na jornada de trabalho prevista no Art. 10, incisos I e II e III.

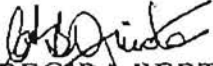
Art. 82 – Consideram-se implicitamente revogados os dispositivos da Lei Municipal nº 940 de 28 de maio de 1993 e que sejam incompatíveis com a presente lei.

Art. 83– Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2003, revogando-se a Lei nº 596, de 31 de Dezembro de 1986 e as Leis Complementares nºs 004/97 de 29 de setembro de 1997; 05/97, de 12 de Setembro de 1997; 001/99, de 12 de fevereiro de 1999; 004/99 de 25 de agosto de 1999, 007/2000, de 28 de abril de 2000 e 003/2001 de 16 de outubro de 2001, seus anexos e as disposições em contrário

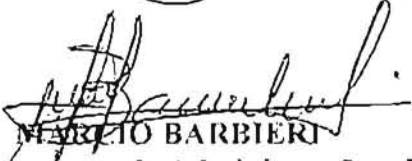


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino, aos 22 dias do mês de janeiro de 2003 (dois mil e três)


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal


MARCIO BARBIERI
Diretor Departamento de Administração e Finanças

Registrada às fls. 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, ~~52~~ e 53 do livro competente nº 02 (dois)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO I

A que se refere o Artigo 22 da Lei Complementar nº 001/2003, de 22 de janeiro de 2003.

| DENONINAÇÃO | FORMAS DE PROVIMENTO | REQUISITOS PARA PROVIMENTO |
|---|--|---|
| Classe de docentes | | |
| Professor de Educação Infantil, Professor Substituto Educação Infantil, Professor de Educação Básica I, Professor Substituto Educação Básica I, | Concurso público de provas e títulos . | Curso superior com licenciatura de graduação plena ou curso normal em nível médio ou superior, admitindo como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal. |
| Professor Educação Básica II | Concurso público de provas e títulos . | Curso superior com licenciatura de graduação plena, com habilitação específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente. |
| Classe de suporte pedagógico | | |
| Diretor Administrativo | Nomeação em comissão. | Licenciatura plena em Pedagogia com Administração Escolar ou pós-graduação na área de Educação e ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício efetivo no magistério público ou privado. |
| Assessor Técnico Pedagógico | Nomeação em comissão | Licenciatura plena em Pedagogia com Administração Escolar ou pós-graduação na área de Educação e ter no mínimo 03 (três) anos de exercício efetivo no magistério público ou privado. |
| Diretor Adjunto | Nomeação em comissão | Licenciatura plena em Pedagogia com Administração Escolar ou pós-graduação na área de Educação e ter no mínimo 03 (três) anos de exercício efetivo no magistério público ou privado |
| Supervisor de Ensino | Nomeação em comissão | Licenciatura plena em Pedagogia com administração e ou pós-graduação na área de Educação e ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício efetivo no magistério público ou privado. |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO II

A que se refere o Artigo 7º da Lei Complementar nº 001.2003, de 22 de janeiro de 2003.

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO

Professor Educação Infantil

ATRIBUIÇÕES

1. – Docência na Educação Infantil incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1.1 – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
- 1.2 – Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola;
- 1.3 – Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- 1.4 – Ministras os dias letivos e horas aula estabelecidas;
- 1.5 – Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- 1.6 – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- 1.7 – Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem.

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO
Professor Substituto Educação Infantil
ATRIBUIÇÕES

- 1. – Docência na Educação Infantil incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
- 1.1 – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
- 1.2 – Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola;
- 1.3 – Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- 1.4 – Apoiar os professores regentes de classes, nas atividades necessárias ao atendimento dos alunos;

5.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

1.5 – **Participar** integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;

1.6 – **Colaborar** com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

1.7 – **Desincumbir-se** das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem;

1.8 – **Atuar** nas atividades de apoio suplementar juntamente com o professor titular da classe ou sob sua orientação;

1.9 – **Substituir** o regente de classe, em suas faltas eventuais e impedimentos legais;

1.10 – **Colaborar** na elaboração e execução da programação referente à regência de classe e atividades afins.

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO

Professor Educação Básica I

ATRIBUIÇÕES

I. – Docência no Ensino Fundamental em classes de 1ª à 4ª série, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

1.1 – **Participar** da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola,

1.2 – **Elaborar e cumprir** plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola;

1.3 – **Zelar** pela aprendizagem dos alunos,

1.4 – **Estabelecer e implementar** estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

1.5 – **Ministrar** os dias letivos e horas aulas estabelecidas;

1.6 – **Participar** integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

1.7 – **Colaborar** com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

1.8 – **Desincumbir-se** das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem.

4.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO
Professor Substituto Educação Básica I
ATRIBUIÇÕES

1. – Docência no Ensino Fundamental em classes de 1ª à 4ª série, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1 – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;

1.2 – Zelar pela aprendizagem dos alunos;

1.3 – Apoiar os professores regentes de classes, nas atividades necessárias ao atendimento dos alunos;

1.4 – Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

1.5 – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

1.6 – Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem;

1.7 – Atuar nas atividades de apoio suplementar juntamente com o professor titular da classe ou sob sua orientação;

1.8 – Atuar em atividades de reforço/recuperação de alunos, das classes do ensino fundamental de 1ª à 4ª série, orientado pelo professor titular da classe;

1.9 – Substituir o regente de classe, em suas faltas eventuais e impedimentos legais;

1.10 – Colaborar na elaboração e execução da programação referente à regência de classe e atividades afins.

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO
Professor Educação Básica II

ATRIBUIÇÕES

1 – Docência no Ensino Fundamental em classes de 5ª à 8ª série, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1 – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;

1.2 – Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola;

1.3 – Zelar pela aprendizagem dos alunos;

4-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

1.4 – Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

1.5 – **Ministrar** os dias letivos e horas aula estabelecidas;

1.6 – **Participar** integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

1.7 – **Colaborar** com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

1.8 – **Desincumbir-se** das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem;

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Diretor Administrativo

ATRIBUIÇÕES -

1. – Atividades de suporte pedagógico direto à docência na Educação Básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1 – **Acompanhar** a elaboração e a execução da Proposta Pedagógica da Escola;

1.2 – **Administrar** o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista a plena realização de seus objetivos pedagógicos;

1.3 – **Assegurar** o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidas;

1.4 – **Velar** pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

1.5 – **Prover** meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;

1.6 – **Promover** a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

1.7 – **Informar** os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da Escola;

1.8 – **Acompanhar**, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

1.9 – **Acompanhar**, com o Diretor Adjunto, o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;

4.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

1.10 – **Elaborar** estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola;

1.11 – **Elaborar, acompanhar e avaliar** os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola, em relação aos aspectos administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

1.12 – **Acompanhar e supervisionar** o funcionamento da escola, zelando pelo patrimônio, pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

Denominação do Cargo

Diretor Adjunto

Atribuições

1 – Atividades de suporte pedagógico direto à docência na Educação Básica, voltadas para planejamento, administração, orientação, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1 – **Responder** pela Direção da Escola no horário que lhe é confiado;

1.2 – **Substituir** o Diretor Administrativo em suas ausências e impedimentos, obedecendo o seu rol de atividades;

1.3 – **Assessorar** o Diretor administrativo no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

1.4 – **Colaborar** nas atividades relativas ao setor pedagógico, na manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar;

1.5 – **Ajudar** no controle e recebimento da merenda escolar;

1.6 – **Participar** de estudos e deliberações que afetem o processo educacional;

1.7 – **Colaborar** com o Diretor Administrativo no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários;

1.8 – **Executar** tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato;

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Denominação do Cargo

Assessor Técnico Pedagógico

Atribuições

1. – Atividades de assessoramento técnico pedagógico direto à docência na Educação Básica, voltadas para planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação das atividades curriculares no âmbito escolar e junto à Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1 – Orientar e coordenar a elaboração da Proposta Pedagógica na unidade escolar, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do Sistema Municipal de Ensino;

1.2 – Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando sua articulação com as atividades de apoio técnico-pedagógico;

1.3 – Acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento da programação de currículo das unidades escolares, para assegurar a eficiência do processo educativo;

1.4 – Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola em relação a aspectos pedagógicos e didáticos;

1.5 – Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas, relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índice de reprovações, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

1.6 – Prestar assistência técnica e pedagógica aos professores visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos para melhoria da qualidade de ensino;

1.7 – Orientar o planejamento das horas-atividade realizadas nas escolas;

1.8 – Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores e profissionais de suporte pedagógico para manter um bom nível no processo educativo;

1.9 – Assegurar o fluxo de informações entre as unidades escolares e a Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

1.10 – Interpretar a organização técnico-pedagógica do Sistema Municipal de Ensino para a comunidade;

1.11 – Assessorar os Diretores de Escola no processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;

1.12 – Realizar estudos e pesquisas relacionadas à sua área de atuação, visando garantir a qualidade e a equidade do Sistema Municipal de Ensino;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

1.13 – Elaborar relatório de suas atividades;

1.14 – Assegurar material didático-pedagógico a todos os docentes da sua atividade escolar;

1.15 – Articular e garantir o trabalho coletivo na escola.

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Supervisor de Ensino

ATRIBUIÇÕES

1. – Atividades de suporte pedagógico voltadas para supervisão, assessoramento, orientação, acompanhamento e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1 – Orientar o acompanhamento, o controle e a avaliação das Propostas Pedagógicas do município de Américo Brasiliense;

1.2 – Assegurar a constante retro informação às Propostas Pedagógicas das Escolas de sua área de atuação;

1.3 – Assessorar, tecnicamente, os diretores sobre a elaboração, execução e avaliação das Propostas Pedagógicas e projetos referentes às suas unidades escolares;

1.4 – Compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico- pedagógicos, a nível inter-escolar, com a Departamento de Educação e Cultura de Américo Brasiliense;

1.5 – Analisar os dados relativos às escolas que integram a Diretoria de Educação de Américo Brasiliense e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino;

1.6 – Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores;

1.7 – Garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e a Departamento de Educação e Cultura de Américo Brasiliense, através de visitas regulares e de reuniões com seus diretores e professores;

1.8 – Diagnosticar quanto à necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram a Diretoria de Educação de Américo Brasiliense;

1.9 – Dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à supervisão de ensino;

4.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

1.10 – Colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores;

1.11 – Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos;

1.12 – Assessorar a Diretoria Municipal de Educação de Américo Brasiliense em sua programação global e nas suas tarefas administrativas e pedagógicas.

4.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO III

A que se refere o § 3º do Artigo 17 da Lei Complementar nº 001/2003, de 22 de janeiro de 2003.

| Horas em atividades com alunos | Horas de trabalho pedagógico coletivo | Horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha | TOTAL SEMANAL | TOTAL MENSAL |
|--------------------------------|---------------------------------------|--|---------------|--------------|
| 01 ✓ | - | - | 01 - | 4,5 |
| 02 | - | - | 02 | 9 |
| 03 | - | - | 03 | 13,5 |
| 04 | - | - | 04 | 18 |
| 05 | - | - | 05 | 22,5 |
| 06 | - | - | 06 | 27 |
| 07 | - | - | 07 | 31,5 |
| 08 | - | - | 08 | 36 |
| 09 | - | - | 10 | 45 |
| 10 | 02 | - | 12 | 54 |
| 11 | 02 | - | 13 | 58,5 |
| 12 | 02 | - | 14 | 63 |
| 13 | 02 | 01 | 16 | 72 |
| 14 | 02 | 01 | 17 | 76,5 |
| 15 | 02 | 01 | 18 | 81 |
| 16 | 02 | 01 | 19 | 85,5 |
| 17 | 02 | 01 | 20 | 90 |
| 18 | 02 | 02 | 22 | 99 |
| 19 | 02 | 02 | 23 | 103,5 |
| 20 | 02 | 02 | 24 | 108 |
| 21 | 02 | 02 | 25 | 112,5 |
| 22 | 02 | 02 | 26 | 117 |
| 23 | 02 | 03 | 28 | 121,5 |
| 24 | 02 | 03 | 29 | 126 |
| 25 | 02 | 03 | 30 | 135 |
| 26 | 02 | 03 | 31 | 139,5 |
| 27 | 02 | 03 | 32 | 144 |
| 28 | 03 | 03 | 34 | 153 |
| 29 | 03 | 03 | 35 | 157,5 |
| 30 | 03 | 03 | 36 | 162 |
| 31 | 03 | 03 | 37 | 166,5 |
| 32 | 03 | 03 | 38 | 171 |
| 33 | 03 | 04 | 40 | 180 |

OBSERVAÇÃO: de 01 a 08 aulas semanais não faz jus.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO IV

A que se refere o Artigo 69 da Lei Complementar nº 001/2003, de 22 de janeiro de 2003.

SUB ANEXO I

Anexo de Enquadramento das Classes Docentes – CD

| Situação Atual | | | | Situação Nova | | | |
|---|------------|--------------|--------------|--|-----------|------------|----------|
| Denominação | Referência | Grau Inicial | Grau Final | Denominação | Nº cargos | Referência | Faixa |
| Professor Educação Infantil | 11 | 11 A | 11 B | Professor Educação Infantil | 100 | 1 | I |
| Professor Educação Infantil | 12 | 12 A 12C | 12 B 12D | Professor Educação Infantil | - | 2 2 | I III |
| Professor Educação Infantil | 13 | 13 A - | 13 B - | Professor Educação Infantil | - | 3 - | I - |
| Professor Educação Infantil | 14 | 14 A 14 C | 14 B 14 D | Professor Educação Infantil | - | 4 4 | I III |
| Professor Substituto de Educação Infantil | 11 | 11 A - | - - | Professor Substituto Educação Infantil | 05 | 1 - | I - |

SUB ANEXO II

Anexo de Enquadramento das Classes Docentes – CD

| Situação Atual | Situação Nova | | | |
|------------------------------|--|-----------|------------|--------|
| Denominação | Denominação | Nº cargos | Referência | Tabela |
| Professor PEF I | Professor Educação Básica I | 60 | 01 | II |
| Professor Especialista PEF 2 | Professor Educação Básica II | 15 | 01 | IV |
| Professor Substituto PEF I | Professor Substituto Educação Básica I | 15 | 01 | III |

4.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO V

A que se refere o artigo 77, da Lei complementar nº 001/2003, de 22 de janeiro de 2003

TABELA I
Professor Educação Infantil
Jornada de 24 horas semanais

| Referência | Multiplicador | FAIXAS | | | |
|------------|---------------|--------|------|------|------|
| | | I | II | III | IV |
| 1 | 102% | 3,33 | 3,46 | 3,49 | 3,63 |
| 2 | 104% | 3,40 | 3,53 | 3,56 | 3,70 |
| 3 | 106% | 3,46 | 3,60 | 3,63 | 3,78 |
| 4 | 108% | 3,53 | 3,67 | 3,70 | 3,85 |
| 5 | 110% | 3,60 | 3,74 | 3,77 | 3,92 |
| 6 | 112% | 3,66 | 3,81 | 3,84 | 3,99 |
| 7 | 114% | 3,73 | 3,88 | 3,91 | 4,07 |
| 8 | 116% | 3,80 | 3,94 | 3,98 | 4,14 |
| 9 | 118% | 3,86 | 4,01 | 4,05 | 4,21 |
| 10 | 120% | 3,93 | 4,08 | 4,12 | 4,28 |
| 11 | 122% | 4,00 | 4,15 | 4,19 | 4,36 |
| 12 | 124% | 4,06 | 4,22 | 4,26 | 4,43 |
| 13 | 126% | 4,13 | 4,29 | 4,33 | 4,50 |
| 14 | 128% | 4,20 | 4,36 | 4,40 | 4,57 |
| 15 | 130% | 4,26 | 4,43 | 4,47 | 4,65 |
| 16 | 132% | 4,33 | 4,50 | 4,54 | 4,72 |
| 17 | 134% | 4,40 | 4,57 | 4,61 | 4,79 |
| 18 | 136% | 4,46 | 4,64 | 4,68 | 4,86 |
| 19 | 138% | 4,53 | 4,71 | 4,75 | 4,94 |
| 20 | 140% | 4,60 | 4,77 | 4,82 | 5,01 |

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

TABELA II
Professor Educação Infantil

Jornada de 108 horas mensais

| Referência | Multiplicador | FAIXAS | | | |
|------------|---------------|--------|--------|--------|--------|
| | 2,00% | I | II | III | IV |
| 1 | 102% | 359,64 | 373,68 | 376,92 | 392,04 |
| 2 | 104% | 366,83 | 381,15 | 384,46 | 399,88 |
| 3 | 106% | 374,03 | 388,63 | 392,00 | 407,72 |
| 4 | 108% | 381,22 | 396,10 | 399,54 | 415,56 |
| 5 | 110% | 388,41 | 403,57 | 407,07 | 423,40 |
| 6 | 112% | 395,60 | 411,05 | 414,61 | 431,24 |
| 7 | 114% | 402,80 | 418,52 | 422,15 | 439,08 |
| 8 | 116% | 409,99 | 426,00 | 429,69 | 446,93 |
| 9 | 118% | 417,18 | 433,47 | 437,23 | 454,77 |
| 10 | 120% | 424,38 | 440,94 | 444,77 | 462,61 |
| 11 | 122% | 431,57 | 448,42 | 452,30 | 470,45 |
| 12 | 124% | 438,76 | 455,89 | 459,84 | 478,29 |
| 13 | 126% | 445,95 | 463,36 | 467,38 | 486,13 |
| 14 | 128% | 453,15 | 470,84 | 474,92 | 493,97 |
| 15 | 130% | 460,34 | 478,31 | 482,46 | 501,81 |
| 16 | 132% | 467,53 | 485,78 | 490,00 | 509,65 |
| 17 | 134% | 474,72 | 493,26 | 497,53 | 517,49 |
| 18 | 136% | 481,92 | 500,73 | 505,07 | 525,33 |
| 19 | 138% | 489,11 | 508,20 | 512,61 | 533,17 |
| 20 | 140% | 496,30 | 515,68 | 520,15 | 541,02 |

4.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

TABELA III

Professor Educação Básica I
Professor Substituto de Educação Básica I

Valor Hora/Aula

| Referência | Multiplicador | FAIXA |
|------------|---------------|----------|
| | 2,00% | I |
| 1 | 102% | R\$ 4,61 |
| 2 | 104% | R\$ 4,70 |
| 3 | 106% | R\$ 4,79 |
| 4 | 108% | R\$ 4,89 |
| 5 | 110% | R\$ 4,98 |
| 6 | 112% | R\$ 5,07 |
| 7 | 114% | R\$ 5,16 |
| 8 | 116% | R\$ 5,26 |
| 9 | 118% | R\$ 5,35 |
| 10 | 120% | R\$ 5,44 |
| 11 | 122% | R\$ 5,53 |
| 12 | 124% | R\$ 5,62 |
| 13 | 126% | R\$ 5,72 |
| 14 | 128% | R\$ 5,81 |
| 15 | 130% | R\$ 5,90 |
| 16 | 132% | R\$ 5,99 |
| 17 | 134% | R\$ 6,09 |
| 18 | 136% | R\$ 6,18 |
| 19 | 138% | R\$ 6,27 |
| 20 | 140% | R\$ 6,36 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

TABELA IV

Professor Educação Básica I
Professor Substituto de Educação Básica I

Jornada de 144 horas mensais

| Referência | Multiplicador | FAIXA |
|------------|---------------|------------|
| | 2,00% | I |
| 1 | 102% | R\$ 663,84 |
| 2 | 104% | R\$ 677,12 |
| 3 | 106% | R\$ 690,39 |
| 4 | 108% | R\$ 703,67 |
| 5 | 110% | R\$ 716,95 |
| 6 | 112% | R\$ 730,22 |
| 7 | 114% | R\$ 743,50 |
| 8 | 116% | R\$ 756,78 |
| 9 | 118% | R\$ 770,05 |
| 10 | 120% | R\$ 783,33 |
| 11 | 122% | R\$ 796,61 |
| 12 | 124% | R\$ 809,88 |
| 13 | 126% | R\$ 823,16 |
| 14 | 128% | R\$ 836,44 |
| 15 | 130% | R\$ 849,72 |
| 16 | 132% | R\$ 862,99 |
| 17 | 134% | R\$ 876,27 |
| 18 | 136% | R\$ 889,55 |
| 19 | 138% | R\$ 902,82 |
| 20 | 140% | R\$ 916,10 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

TABELA V
Professor Educação Básica II e
Professor Educação Especial

Valor Hora / Aula

| Referência | Multiplicador | FAIXA |
|------------|---------------|----------|
| | 2,00% | I |
| 1 | 102% | R\$ 5,35 |
| 2 | 104% | R\$ 5,46 |
| 3 | 106% | R\$ 5,56 |
| 4 | 108% | R\$ 5,67 |
| 5 | 110% | R\$ 5,78 |
| 6 | 112% | R\$ 5,89 |
| 7 | 114% | R\$ 5,99 |
| 8 | 116% | R\$ 6,10 |
| 9 | 118% | R\$ 6,21 |
| 10 | 120% | R\$ 6,31 |
| 11 | 122% | R\$ 6,42 |
| 12 | 124% | R\$ 6,53 |
| 13 | 126% | R\$ 6,63 |
| 14 | 128% | R\$ 6,74 |
| 15 | 130% | R\$ 6,85 |
| 16 | 132% | R\$ 6,96 |
| 17 | 134% | R\$ 7,06 |
| 18 | 136% | R\$ 7,17 |
| 19 | 138% | R\$ 7,28 |
| 20 | 140% | R\$ 7,38 |

4'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

TABELA VI
Professor Educação Básica II e
Professor Educação Especial

Jornada 180 horas mensais

| Referêncin | Multiplicador | FAIXA |
|------------|---------------|--------------|
| | 2,00% | I |
| 1 | 102% | R\$ 963,00 |
| 2 | 104% | R\$ 982,26 |
| 3 | 106% | R\$ 1.001,52 |
| 4 | 108% | R\$ 1.020,78 |
| 5 | 110% | R\$ 1.040,04 |
| 6 | 112% | R\$ 1.059,30 |
| 7 | 114% | R\$ 1.078,56 |
| 8 | 116% | R\$ 1.097,82 |
| 9 | 118% | R\$ 1.117,08 |
| 10 | 120% | R\$ 1.136,34 |
| 11 | 122% | R\$ 1.155,60 |
| 12 | 124% | R\$ 1.174,86 |
| 13 | 126% | R\$ 1.194,12 |
| 14 | 128% | R\$ 1.213,38 |
| 15 | 130% | R\$ 1.232,64 |
| 16 | 132% | R\$ 1.251,90 |
| 17 | 134% | R\$ 1.271,16 |
| 18 | 136% | R\$ 1.290,42 |
| 19 | 138% | R\$ 1.309,68 |
| 20 | 140% | R\$ 1.328,94 |

4



TRABALHO DA COMISSÃO DE APROVAÇÃO DE CURRÍCULO

ANEXO VI

A que se refere o § 3º do art. 6º da Lei Complementar nº 001/2003, de 22 de janeiro de 2003.

TABELA I

Anexo da Classe de Suporte Pedagógico – Nomeação em comissão

Jornada de 40h/semanais

| Denominação | Nº de cargos | Salário Base |
|-----------------------------|--------------|--------------|
| Diretor Administrativo | 06 | 1.300,00 |
| Supervisor de Ensino | 01 | 1.400,00 |
| Diretor Adjunto | 06 | 1.100,00 |
| Assessor Técnico Pedagógico | 06 | 990,00 |

TABELA II

A que se refere o § 2º do artigo 73 da lei complementar nº 001/2003, de 22 de janeiro de 2003.

| Denominação | R\$ |
|-----------------------------|--------|
| Diretor Administrativo | 700,00 |
| Supervisor de Ensino | 800,00 |
| Diretor adjunto | 500,00 |
| Assessor Técnico Pedagógico | 500,00 |

4.